



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023

**ALTERA OS TERMOS DOS ARTIGOS
85 E 87 DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, no
uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:**

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A pessoa que não comparecer a sessão para qual se inscreveu só poderá usar a TRIBUNA DO POVO, 02 (duas) sessões posteriores, mediante nova inscrição na forma deste Regimento.”

Art. 2º. Acrescenta inciso VI ao artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 – (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Responder OBRIGATORIAMENTE às indagações dos vereadores acerca do assunto exposto, durante a sessão ordinária.”

Art. 3º. O Parágrafo único do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Fica fixado o número de 02 (dois) oradores em cada Sessão Ordinária.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 22 de junho de 2023.


NELSON DE FÁTIMA
Presidente da Câmara